



186390700

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI
PROTOCOLO	186390700 - 30/07/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO



MATRIZ

NIRE 15600248871
CNPJ 31.059.472/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2018
SOB N: 15600248871

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

30/07/2018

1

Certifico o Registro em 30/07/2018
Arquivamento 20000572859 de 30/07/2018 Protocolo 186390700 de 30/07/2018
Nome da empresa MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI NIRE 15600248871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chanceia 111092631463651



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**



Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/02/1992, SOLTEIRO, CONTADOR, CPF nº 003.773.212-90, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04913734733, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, 513, VILA NOVA, CAPITÃO POÇO, PA, CEP 68650000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI e nome fantasia MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: AVENIDA 29 DE DEZEMBRO, 513, , VILA NOVA, CAPITÃO POÇO, PA, CEP 68.650-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA
CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Req: 81800000286748

Página 1



Certifico o Registro em 30/07/2018
Arquivamento 20000572859 de 30/07/2018 Protocolo 186390700 de 30/07/2018
Nome da empresa MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI NIRE 15600248871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 111092631463651



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**



CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou

Req: 81800000286748

Página 2



Certifico o Registro em 30/07/2018

Arquivamento 20000572859 de 30/07/2018 Protocolo 186390700 de 30/07/2018

Nome da empresa MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI NIRE 15600248871

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 111092631463651

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI**



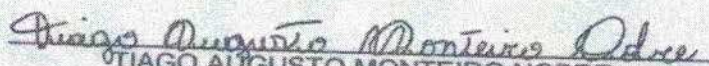
propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de CAPITÃO POÇO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Capitão Poço, 26 de Julho de 2018.


TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE
CPF: 003.773.212-90

Req: 81800000286748

Página 3

Certifico o Registro em 30/07/2018
Arquivamento 20000572859 de 30/07/2018 Protocolo 186390700 de 30/07/2018
Nome da empresa MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI NIRE 15600248871
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 111092631463651

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA
A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1994730724

NOME
TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
6360479 SSP-PA

CPF
003.773.212-90

DATA NASCIMENTO
25/02/1982

FILIAÇÃO
AFONSO RAIOI NOBRE
DEBORA LUCIA MONTEIRO

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
[]

Nº REGISTRO
04933734713

VALIDADE
12/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/04/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
20/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

22170729601
PA2763EU400

PARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

003/003

Discriminação do Serviço

TV POR ASSINATURA

01/01/25 A 31/01/25 MENSALIDADE TV PRINCIPAL SELEÇÃO CLAROTVMAIS HD 4K

SUB TOTAL TV POR ASSINATURA

PAY PER VIEW

27/04/24 PAY PER VIEW - EVENTO MULTIPLO PREMIERE HD 9/12

SUB TOTAL PAY PER VIEW

BANDA LARGA

01/01/25 A 31/01/25 MENSALIDADE VIRTUA BANDA LARGA 500 MEGA FIDELIDADE

SUB TOTAL BANDA LARGA

ICMS

12,49

124,90

124,90

2,99

29,88

29,88

15,39

81,00

81,00

VALOR DA NOTA FISCAL:

235,78

ICMS Base de Cálculo: 162,46 Aliquota: 19,00% Valor: 30,87

Reservado ao Fisco

0F55.64C5.8326.29E8.FD49.E7ED.58A2.9F86

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fust 1% e Funstel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente /TV: Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Art. 10, §1º, III do Anexo III do Decreto 4.676/01 - PA/PROCEDIMENTO AUTORIZADO POR MEIO DO REGIME ESPECIAL Nº 04 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023/Central de Atendimento ANATEL 1331 /Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 30,87 - FUST TOTAL 1,97 - FUNSTEL TOTAL 0,99

A oferta conjunta NET Virtua + e composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais

SVA-MCAFEES ANTI VIRUS 1 DEVICE R\$ 7 /-SKEELO AUDIO BOOK PREMIUM R\$ 27 /-MINHA BANCA RESIDENCIAL R\$ 9,9

Lei 12.741/12: Streaming Box, Netflix, aplicativos e/ou serviços digitais e Netflix - Tributos Federais (PIS e COFINS - 9,25%); Tributo Municipal (ISS - 2,9%)



Com a Claro, você fica
ainda + conectado
com os melhores
acessórios!

em até
12x
sem juros

frete
GRÁTIS

CAIXA DE SOM
BLUETOOTH FLIP 6 JBL

FONE DE OUVIDO
JBL WAVE FLEX

Vá até uma loja Claro
ou
aponte a câmera para o
QR Code e aproveite:



Claro



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE
REGISTRO..... : PA-019315/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.773.212-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 10/01/2025 as 23:12:04.

Válido até: 10/04/2025.

Código de Controle: 4285413.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.059.472/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2018
NOME EMPRESARIAL MN ASSESSORIA CONTABIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 29 DE DEZEMBRO	NÚMERO 513	COMPLEMENTO *****
CEP 68.650-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA	MUNICÍPIO CAPITAO POÇO
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MNASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 8150-7005
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/07/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2025 às 16:27:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MN ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 31.059.472/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:15:23 do dia 14/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2025.

Código de controle da certidão: **9EEA.1147.E2D3.DCA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 31.059.472/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 23:21:01 do dia 10/01/2025

Válida até: 09/07/2025

Número da Certidão: 702025080068673-7

Código de Controle de Autenticidade: 30305707.12EE8422.039AA9D2.742C52D7

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 31.059.472/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 23:21:01 do dia 10/01/2025

Válida até: 09/07/2025

Número da Certidão: 702025080068674-5

Código de Controle de Autenticidade: 34B6AF86.C7C99831.CBFDDF43.EC3C8C9B

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TERRAS**



CERTIDÃO Nº: 002/2025

EMIÇÃO: 10/01/2024

VALIDADE: 09/04/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

CONTRIBUINTE: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.059.472/0001-43

REQUERENTE: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.059.472/0001-43

Certifico a requerimento verbal em recurso de parte interessada e de perfeito acordo com as informações prestadas pelo Departamento competente desta Prefeitura Municipal de Capitão Poço, que o(a) contribuinte acima citado(a) está quite com a Fazenda Municipal até a presente data, ficando, todavia, os direitos da Fazenda Municipal de não cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados anteriormente. E para constar assino a presente Certidão de quitação fazendária, confirmo na forma da Lei.

Capitão Poço – PA, 09 de Janeiro de 2025.

MARCOS DENER
LOPES
SALES:0102949425
8

Assinado de forma
digital por MARCOS
DENER LOPES
SALES:01029494258

MARCOS DENER LOPES SALES
Coordenador de Arrecadação e Terras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MN ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.059.472/0001-43

Certidão nº: 2172507/2025

Expedição: 10/01/2025, às 23:19:10

Validade: 09/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MN ASSESSORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.059.472/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.059.472/0001-43
Razão Social: MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
Endereço: AV 29 DE DEZEMBRO 513 / VILA NOVA / CAPITAO POCO / PA / 68650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012709425047915170

Informação obtida em 04/02/2025 14:25:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de MN ASSESSORIA CONTABIL LTDA, CNPJ 31.059.472/0001-43, residente em AV 29 DE DEZEMBRO, 513, VILA NOVA, CAPITAO POÇO, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

terça-feira, 14 janeiro, 2025

RAUL CAMPOS SILVA PINHEIRO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAO POÇO
COMARCA DE CAPITÃO POÇO

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 14/01/2025 08:25:22

CONTROLE: 01140812089425

Válida até 14/04/2025 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (raul.pinheiro)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro - Terra Alta

CEP: 68773-000



CONTRATO Nº 06/2018/037

Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de Terra Alta, ESTADO DO PARÁ e a empresa MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, destinado ao atendimento das necessidades da referida Prefeitura Municipal.

CONTRATANTE: O Município de Terra Alta, por intermédio da Prefeitura Municipal de Terra Alta, Estado do Pará, com sede Av. Jarbas Passarinho, 123 – Centro – CEP. 68200-000, inscrita no CNPJ nº 34.823.518/0001-47, representada por seu Prefeito, Sr. Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento, brasileiro, inscrito no C.P.F (MF) n.º 368.378.062-20.

CONTRATADA: MN ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.059.472/0001-43, estabelecida na Av. 29 de dezembro, 513, Vila Nova na cidade de Capitão Poço, estado dom Pará, representado pelo Sr. Tiago Augusto Monteiro Nobre, brasileiro, Contador, CRC nº 019315/O/3PA, portador do RG nº 6360479 SSP/PA, inscrito no CPF nº 003.773.212-90 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os contratantes têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de Terra Alta, conforme **Termo de Ratificação de Inexigibilidade nº 012**, constante no **Processo de Inexigibilidade sob o nº. 6//2018/012- PTMA**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em serviços técnicos de auditoria contábil e financeira, em especial para a capacitação de técnicos de controladorias internas, notadamente no estoque de material, patrimônio e gestão de pessoal, destinado ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Terra Alta,

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Projeto Básico do respectivo Processo de Inexigibilidade.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

4.1 A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal. Caberá ao servidor fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - Transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito à execução do objeto;
- III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Os serviços prestados deverão começar a partir da data da assinatura do Contrato pelo período de 12 (doze meses)

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 11.000,0 (Onze mil reais)**, mensais, conforme o período dos serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços.

6.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



6.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações do Projeto Básico.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Terra Alta – PA, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Und. Orçamentária	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Projeto /Atividade	04.123.0041.2016	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Elemento de Despesa	33.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- Advertência
- Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

9.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- A subcontratação, total ou parcial;
- O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

CNPJ: 34.823.518/0001-47

Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta

CEP: 68773-000



VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;

VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste projeto, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

12.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Terra Alta – Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CNPJ: 34.823.518/0001-47
Av. Jarbas Passarinho 123 Bairro Centro – Terra Alta
CEP: 68773-000



CLÁUSULA TREZE - DA PROIBIÇÃO

13.1. Ficamos expressamente vedadas a vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de inexigibilidade nº. 012/2018**.

14.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Terra Alta (PA), 23 de agosto de 2018


GILVANDRO ALVES CORDOVIL DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ALTA

MUNICIPIO DE
TERRA
ALTA:3482351800
0147

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE TERRA
ALTA:34823518000147
Dados: 2018.08.23
11:59:55 -03'00'

GILVANDRO
ALVES CORDOVIL
DO
NASCIMENTO:226
96393249

Assinado de forma digital
por GILVANDRO ALVES
CORDOVIL DO
NASCIMENTO:2269639324
9
Dados: 2018.08.23
11:58:41 -03'00'

MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CONTRATADO

MN ASSESSORIA
CONTABIL
EIRELI:31059472000
143

Assinado de forma digital por
MN ASSESSORIA CONTABIL
EIRELI:31059472000143
Dados: 2018.08.23 15:49:26
-03'00'

Testemunhas:

1 TIAGO
AUGUSTO
MONTEIRO
NOBRE:0037
2 7321290

Assinado de forma
digital por TIAGO
AUGUSTO
MONTEIRO
NOBRE:00377321290
Dados: 2018.08.23
13:31:10 -03'00'

CPF

CPF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO Nº 585/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS CONTABIL que entre si Celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, neste representada por Seu gestor Municipal, Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA** e a empresa **MN ASSESSORIA EIRELI**, para os devidos fins Declarados.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 3635, Bairro Centro, CEP: 68.725-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo seu Gestor Municipal, Sr. **NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA**, portador do CPF sob o nº 401.448.102-63, e de outro lado a empresa **MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **31.059.472/0001-43**, estabelecida na Av. 29 de Dezembro nº 513, Bairro: Vila Nova CEP: 68.680-000, Capitão Poço/Pa, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo sócio **TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE**, brasileiro, solteiro, contador inscrito no CRC/PA sob o nº 019.315/0-3 e CPF/MF sob o nº 033.773.212.-90, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II 1º da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, neste ato, contrato os serviços da **CONTRATADA** para execução das seguintes tarefas: prestação de serviço técnicos de assessoria contábil e financeira, no que tange a elaboração do pareceres do controle interno (Licitações, termo de convênios e TCM, TCE e TCU), bem como, acompanhamento e regularização de pendências vinculadas a prestação de contas, tais como: notificações / ou citação referente a relatório de gestão fiscal, relatório resumido de execução orçamentária, balancete financeiro, balanço geral e afins.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada pelo execução das atividades descritas na cláusula segunda, o valor bruto mensal de **R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos)**, a ser pago mediante debito automático até o 10º dia do mês subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e inicia na data da assinatura deste e, poderá ser renovado por prazo e valor a ser entendido e ajustado entre as partes, e sua rescisão somente se dará mediante prévio aviso, por escrito, à parte contrário, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Administração



Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo com base no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Igarapé Açu/PA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0410 – Secretaria Municipal de Administração
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2.011– Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria
FONTE	10010000

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula primeira, compromete-se:

- A) Operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ ou expedidas pela contratada.
- B) Colocar, tempestivamente, a disposição da **CONTRATADA**, a documentação necessária ao desempenho do seu serviço profissional, bem como, de igual modo, atender os pedidos de informações e material complementar, quando solicitado.
- C) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, para o desempenho do seu serviço profissional, o pessoal responsável e/ ou envolvidos nas áreas objetos.
- D) Proporcionar a **CONTRATADA**, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho de seus serviços profissionais, quando estiver no local da sede da **CONTRATANTE**.
- E) Quando a prestação de serviços ocorrerem fora do Município de Belém, responsabilizar-se pelas despesas do pessoal técnicos da **CONTRATADA**, decorrentes de deslocamentos, viagens, estadias e alimentação necessárias ao cumprimento das atividades objeto desde **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compromete-se a executar as atividades do objeto descrito na cláusula primeira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação pertinente e em especial aquelas do órgãos do controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PÚBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Breves, na forma do Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Administração



Para dirimir questões suscitadas deste CONTRATO, fica eleito o foro da comarca do Município de Igarapé-Açu/PA, como único e exclusivo foro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Igarapé - Açu/PA, 04 de Dezembro de 2019.

NIVALDO SILVIO COSTA FERREIRA
Prefeito Municipal de Igarapé - Açu

MN ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE

TESTEMUNHA
S:

1) Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

2) Nome: _____
CPF: _____
RG: _____



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito que **TIAGO AUGUSTO MONTEIRO NOBRE**, CPF 003.773.212-90, matrícula nº 0377074-012, admitido em 02/01/2013, neste Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém/IPAMB, para exercer o cargo de Diretor da Divisão Contábil, sendo exonerado a contar de 09/11/2017. O servidor possui notória especialização técnica na área de Gestão Pública, tendo prestado a este Instituto serviços técnicos de contabilidade, financeiro, orçamentário, bem como orientação direta nos trabalhos administrativos desta autarquia.

Por fim, declaro que o servidor desempenhou suas atividades de maneira satisfatória. Como nada mais foi solicitado assino como expressão da verdade.

Belém, 20 de dezembro de 2017.

PAULA BARREIROS E SILVA
Presidente do IPAMB

Av. Almirante Barroso, 2070 - Marco - CEP 66.095.000
Fone: 3084-1320/FAX: 3276-5533
www.ipamb.com.br
E-mail: ipambdrh@cinbesa.com.br

Drh/scf